



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROPOSTA DE EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 201, DE 2020

(De autoria do vereador Vanderlei Borges de Lima)

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.021”.

Art. 1º.-

Fica incluído artigo no Projeto de Lei n. 201, de 30 de setembro de 2020, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2.021”* e renumera os artigos subsequentes e onde couber nos anexos, para incluir emendas individuais de vereadores no limite de um por cento da receita corrente líquida, assim:

“Art. 11 – As emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentário constarão obrigatoriamente dos anexos da presente LEI e serão aprovadas no limite de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto, conforme determina a Emenda à Lei Orgânica nº 019, de 2014.

Art. 12 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º. -

Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 03 de novembro de 2020.


VANDERLEI BORGES DE LIMA

Vereador



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao Projeto de Lei visa melhor adequar a Lei Orçamentária Anual (LOA) ao interesse público e a legislação vigente, acrescentando ao texto original o orçamento impositivo, que é a inclusão de emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentário.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que tramitou este ano nesta Casa de Leis, já foi acrescentado o orçamento impositivo, por proposta de emenda deste subscritor. A Prefeitura Municipal não opôs veto à Proposta de Emenda que, portanto, já está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, esse dispositivo deve, obrigatoriamente, ser reproduzido na Lei Orçamentária Anual, para que tenha plena efetividade, motivo pelo qual, nesta oportunidade, é apresentada proposta de emenda aditiva.

A Emenda a Lei Orgânica nº 019, pela qual as emendas individuais de vereadores ao projeto de lei orçamentária serão de execução obrigatória e aprovada no limite de um por cento da receita corrente líquida, já está vigorando desde o ano de 2014 e deve ser incorporada às Leis Orçamentárias, o que fará com que o vereador passe a ter mais voz ativa e possa externar concretamente às aspirações da população.

Portanto, por não ter encontrado menção deste dispositivo legal no projeto de Lei Orçamentária e por entender que a proposta de emenda propiciam formas de valorização dos interesses locais e, sobretudo, porque estão em consonância com a legislação em vigor e os princípios de administração pública, apresento esta proposta, sugerindo sua acolhida perante esse Egrégio Parlamento.

Apiaí, 03 de novembro de 2020.


VANDERLEI BORGES DE LIMA

Vereador